

PORTARIA IGAM Nº 11, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Declara
Situação
Crítica de
Escassez
Hídrica
Superficial
na porção
hidrográfica
localizada a
montante da
captação da
COPASA no
Ribeirão Ubá
para
abastecimento
do município
de Ubá, e a
sua bacia de
contribuição.

(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 01/03/2016)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso IV do artigo 9º da Lei Estadual n.º 12.584, de 17 de julho de 1997, no Decreto n.º 43.636, de 28 de outubro de 2014, e com base no disposto na Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e, Considerando a Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de Situação Crítica de Escassez Hídrica e Estado de Restrição de Uso de Recursos Hídricos Superficiais nas porções hidrográficas no Estado de Minas Gerais; Considerando que foi identificada Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica a montante da captação no Ribeirão Ubá, no município de Ubá, por meio de relatório técnico, conforme previsto no art. 7º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015. [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#)

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas com latitude 21°05'29"S e longitude 42°58'13"W, abrangendo a região a montante da captação do Ribeirão Ubá, localizada no Ribeirão Ubá, e a sua bacia de contribuição.

Art. 2º. A declaração de Situação Crítica de Escassez Hídrica na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações visando o atendimento ao disposto no artigo 9º da Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49/2015.

Art. 3º. Em razão do estabelecimento do Estado de Restrição de Uso na porção hidrográfica, conforme disposto no inciso II do artigo 10 da Deliberação Normativa CERH/MG nº 49/2015, ficam impostas a todas as captações de água as seguintes restrições de uso:

- a) Redução de 20% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo humano, dessedentação animal ou abastecimento público;
- b) Redução de 25% do volume diário outorgado para a finalidade de irrigação;
- c) Redução de 30% do volume diário outorgado para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial; e
- d) Redução de 50% do volume outorgado para as demais finalidades.

Art. 4º. A Situação Crítica de Escassez Hídrica Superficial na porção hidrográfica localizada a montante das coordenadas geográficas latitude 21°05'29"S e longitude 42°58'13"W, abrangendo a região a montante da captação do Ribeirão Ubá, localizada no Ribeirão Ubá, e a sua bacia de contribuição, bem

como as restrições de uso para captação de água vigorarão por 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos impostas no artigo 3º desta Portaria, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até o prazo final da vigência da situação crítica de escassez hídrica, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

Art. 6º. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de direito de uso consuntivo de recursos hídricos, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões e/ou de volumes captados, de água de domínio do Estado, localizadas na área da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica por esta Portaria. Parágrafo único. A critério do IGAM poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação critica de escassez hídrica e de restrição de uso.

Art. 7º. Os direitos de uso de recursos hídricos existentes na área descrita no art. 1º desta Portaria serão restabelecidos à sua normalidade a partir do término do prazo estabelecido no art. 4º ou da revogação desta Portaria.

Art. 8º. Os dados da porção hidrográfica declarada em situação crítica de escassez hídrica superficial encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do IGAM “<http://www.igam.mg.gov.br/>”.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, de 29 de fevereiro de 2016.

MARIA DE FÁTIMA CHAGAS DIAS COELHO
Diretora Geral do IGAM

[1] [Lei Estadual n.º 12.584, de 17 de julho de 1997](#)

[2] [Decreto n.º 43.636, de 28 de outubro de 2014](#)

[3] [Lei Estadual n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999](#)

[4] [Deliberação Normativa CERH/MG n.º 49, de 25 de março de 2015](#)